

A Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS_INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 014/2025_CISALP/MG



De CISALP | Licitação <licitacao@cisalp.mg.gov.br>
Para Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>
Data 19/08/2025 13:53

 38e8db0d.png (~35 KB)

Boa tarde!

Em resposta à solicitação, seguem os esclarecimentos:

- 1) - Não possuímos inscrição no PAT;
 - Não utilizamos;
 - Somos uma entidade pública e o regime tributário não influencia na contratação;
 - Sim, apenas celetistas;
 - Não há desconto;
 - Sim, a taxa de administração está fixada em 0%, não há propostas, em razão da modalidade adotada.
- 2) - As atuais gerenciadoras são Valecard, Lecard e UP Brasil, todas com taxa fixada em 0%. Aproveito para destacar que não há formulação de propostas, tampouco disputa, é um credenciamento;
 - Os contratos atuais estão sem saldo para o próximo mês, mas poderão ser aditivados a depender do prazo para finalização do presente processo;
 - A assinatura do termo de credenciamento será imediata;
 - A previsão é que seja para o mês de setembro, não sendo possível em razão da logística, será para outubro ou novembro a depender;
 - A mesma resposta do item anterior.
- 3) - Está incorreto o entendimento, a subcontratação diz respeito ao gerenciamento dos cartões.
- 4) Observaremos apenas o disposto em edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao edital.
- 5) Sim, serão aceitas assinaturas digitais.
- 6) A nota fiscal deverá ser enviada a este Consórcio, não a qualquer outro município. As regras de envio da nota fiscal e pagamento estão claras no edital.
- 7) Sim.
- 8) R\$400,00 (CISALP SEDE, GUIMARÂNIA, CARMO)= 68 funcionários
R\$400,00 (VISA-CIS)= 32 funcionários
R\$600,00 (UPA, ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA)= 369 funcionários
R\$300,00 (CEAE)= 29 funcionários.

9) 05-2025 = 398 beneficiários = R\$ 118.453,34
06-2025 = 391 beneficiários = R\$ 123.025,61
07-2025 = 442 beneficiários = R\$ 211.436,67

10) - Não há troca de benefício, será apenas vale alimentação;

- Mesma resposta acima;

- Mesma resposta acima.

11) De agosto de 2024 até julho de 2025, tivemos 39 rescisões a pedido do colaborador, 3 dispensas a pedido do empregador e 45 desligamentos por término de contrato. Lembrando que mesmo nestes casos, é contratado pessoal para substituição.

12) Sim.

13) Sim.

14) - Sim;

- Sim.

15) Sim.

16) O critério é a escolha de terceiros, conforme consta no edital, isto é, os próprios servidores, beneficiários diretos da contratação. Os servidores preenchem um formulário eletrônico com seus dados explicitando sua vontade, este formulário fica à disposição para conferência dos interessados.

17) - Sera disponibilizado um link de formulário eletrônico, para que cada colaborador faça sua escolha. Todos os colaboradores serão obrigados a escolher, inclusive os afastados, pois mesmo em afastamento, eles recebem o vale alimentação. A divulgação será feita em grupos de whatsapp, em emails, através das coordenações de cada setor;

- Como se trata de obrigatório para escolha de todos os colaboradores, teremos um alcance de 100% na primeira fase de escolha. Para os novos contratados, a escolha é obrigatória no ato da admissão.

- O formulário de escolha será divulgado em todos os meios de comunicação com os servidores disponíveis do CISALP, e os avisos para escolha acontecerá diariamente, até todos terem escolhido.

- As empresas credenciadas farão o envio do material a coordenação do CISALP, que será responsável por anexar juntamente ao formulário de escolha do colaborador, para que o mesmo tenha ciência e escolha o que melhor lhe convêm.

- O prazo para envio do material informativo de marketing e proposta será até a assinatura do Termo de Credenciamento, para melhor organização do CISALP;

- Não temos o hábito de publicar os documentos de habilitação dos processos, por poder haver dados sensíveis, apenas outros documentos, mas se interessada, a empresa poderá solicitar a qualquer tempo;

- Como se trata de uma escolha obrigatória, os que não responderem ao formulário imediatamente serão comunicados via ofício sobre a obrigatoriedade de resposta.

18) - Será de 100 (cem) dias;

- Fica a critério das gerenciadoras ofertar vantagens aos gerenciados e solicitar ao RH para encaminhar ao seu pessoal, isso não quer dizer que enviaremos novamente o formulário aos servidores para escolha. Devido à logística e seus compromissos diários, fica inviável o setor de RH realizar esta atividade periodicamente;

- Não.

19) A definição do prazo competirá exclusivamente ao RH para adequação às suas necessidades, isto porque são muitos funcionários e temos que implementar as novas empresas mais rapidamente, para ainda receber os cartões. Não há qualquer violação à isonomia o prazo de escolha do servidor, desde que o faça de modo transparente e 100% de acordo com sua vontade.

20) Não. O CISALP não tem disponibilidade de tempo para participação dos funcionários em apresentação das empresas gerenciadoras, podendo elas enviar um arquivo de apresentação para disponibilização e leitura dos servidores, o qual será enviado juntamente com o formulário de votação. Destaca-se que serão 5 (cinco) empresas credenciadas, se tornando inviável a apresentação de todas aos servidores, o que seria contra a isonomia apenas algumas se apresentarem.

21) Não tem nenhum ciclo previsto para escolha daqui há 12 meses. E não, se a empresa não assinar o Termo de Credenciamento, ela não poderá assinar novamente depois, salvo se tiver vagas disponíveis das 5 empresas credenciadas. Ela não assinando o Termo de Credenciamento no prazo estipulado no edital, passará sua vaga a outra. A empresa que se credenciar deverá assumir o risco de ter várias, uma ou nenhuma escolha para gerenciamento do cartão, não nos responsabilizamos.

22) Apenas do Vale Alimentação.

Seguimos à disposição

Em 15/08/2025 19:37, Ana Paula Pereira Lourenco escreveu:

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP

-

REF. PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025 - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025

Ilustríssima Comissão de Licitação. Boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico

www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

-

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

-

Esclarecimento 7

É correto entender que todas as notas fiscais a serem emitidas pela empresa credenciada, independentemente do local onde o funcionário esteja alocado, serão faturadas para CNPJ nº 02.319.394/0001-70?

Esclarecimento 8

Consta no edital o seguinte texto:

"Atualmente no CISALP, considerando todas as instituições geridas, os valores pagos de Vale Alimentação são de R\$300,00, R\$400,00 e R\$600,00, os quais podem ser alterados durante a vigência deste processo."

Diante desta informação, questionamos:

- Poderiam informar a quantidade de funcionários, por instituição, que atualmente recebem os valores de R\$300,00, R\$400,00 e R\$600,00 de Vale Alimentação no âmbito do CISALP?

Esclarecimento 9

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 1.135 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

Quantidade de Cartões Creditados (maio, junho, julho/2025)		
	nº de cartões VA	Valor mensal
Cartões Alimentação		
Cartões Refeição		
Valor total		R\$

-

Esclarecimento 10

O Edital prevê o fornecimento de VA e VR, diante disso questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios VA e VR? Semestralmente ou anualmente?
- É correto entender que os benefícios podem ser oferecidos em um único cartão?
- Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21?

-

Esclarecimento 11

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **1.135 beneficiários**, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntaria, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros?

Quantidade de funcionários:	demissão voluntaria	saída para outras empresas	afastamento	aprovação em concursos públicos
julho/2025				
junho/2025				
maio//2025				
abril/2025				
março/2025				
fevereiro/2025				
janeiro/2025				
dezembro/2024				
novembro/2024				
outubro/2024				
setembro/2024				
Agosto/2024				

Esclarecimento 12

Consta no item a seguir:

"3.3.2.7. (...)

e. *Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;*"

- É correto entender que o tem acima, poderá ser desconsiderado uma vez que se trata de objeto para fornecimento de cartão de vale alimentação e refeição? Para este objeto o correto é a solicitação de inscrição no conselho de Nutrição – CRN, da sede da empresa.

Esclarecimento 13

Considerando que há dois prazos mencionados para a apresentação da rede, é correto entender que o prazo aplicável será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto na alínea 'b' do item 4.11.18 – Obrigações da Contratada?

-

Esclarecimento 14

Consta no item a seguir:

"4.11.1. Cartão emitido e entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CISALP e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado"

No intuito de melhor atendê-los, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão para constar: CISALP, atende a exigência acima?
- Denominação completa do nome do empregado: podemos seguir com as abreviações necessárias dos nomes e sobrenomes, preservando o primeiro nome e último sobrenome do empregado?

-

Esclarecimento 15

Constam nos itens a seguir:

"7.27. Deverá o contratado, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à critério deste consórcio, mediante solicitação justificada, proceder a devida regulamentação do estabelecimento no CNES nos campos necessários pertinentes à atividade do CISALP, sendo verificado pelos servidores competentes a regularização.

7.28. O prestador de serviços deverá fazer o envio de registros fotográficos de todo o ambiente do estabelecimento quando solicitado pelo consórcio, podendo ser no ato do credenciamento ou durante a vigência contratual.

7.29. Fica expressamente proibido o encaminhamento de pacientes ao CISALP, seja de forma escrita ou verbal, para realização de quaisquer procedimentos, bem como, referenciar no pedido médico. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

7.30. Alimentar o sistema de agendamento conforme todas as orientações e treinamentos realizados pelo CISALP. Não serão autorizadas condutas que não condizem com as autorizadas

pele consórcio.

7.31. Executar somente serviços agendados via sistema do CISALP. Qualquer intercorrência deverá ser imediatamente comunicada ao consórcio para prévia autorização."

Diante dos dados acima, questionamos:

- É correto entender que os itens mencionados acima devem ser desconsiderados, uma vez que se referem a empresas que atuam na área da saúde, o que não corresponde ao objeto licitado que trata exclusivamente de vale alimentação e refeição?

-

Esclarecimento 16

Considerando que o edital não especifica a metodologia para a escolha das empresas, limitando-se a informar que a seleção será realizada pelos funcionários, sem detalhamento quanto ao procedimento ou critérios de votação, e tendo em vista a ausência de previsão para situações de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor responsável, recomenda-se, com base nos princípios da isonomia, legalidade e transparência, a definição prévia de diretrizes claras que assegurem a equidade e a legitimidade do processo decisório.

Data máxima vênua, sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação dos funcionários ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

-

Esclarecimento 17

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que o **CISALP/MG** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores do **CISALP/MG** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, o **CISALP/MG** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
5. Não consta em edital o prazo para envio do material de marketing com as ofertas a serem divulgadas aos funcionários, sendo assim é correto entender que as empresas terão no mínimo 10(dez) dias para o cumprimento deste prazo?
6. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
7. Serão disponibilizados no portal de transparência do **CISALP/MG**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
8. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Esclarecimento 18

O edital não estabelece um período mínimo para a troca de funcionários entre empresas credenciadas. Diante disso, visando a viabilidade contratual, entendemos ser necessário definir um prazo para convocação de nova fase de votação e/ou escolha dos beneficiários. Com base nessa informação, questionamos:

1. O período mínimo para que os funcionários permanecem com a empresa de sua escolha será de no mínimo 12 (doze) meses?
2. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
3. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 19

Considerando que o edital não estabelece a metodologia de votação, tampouco define o período de início e término para a realização da votação pelos servidores, e visando assegurar a isonomia entre os participantes, bem como garantir a efetiva viabilidade da participação de todos.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

Esclarecimento 20

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

"Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame."

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

"A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme a legislação.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos funcionários na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 – Casa da Moeda do Brasil;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar de forma online (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros) suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

Esclarecimento 21

É correto entender que a empresa que optar por não prosseguir com a formalização do contrato em razão voto inexecuível poderá permanecer credenciada, de modo a participar normalmente do próximo ciclo de escolha pelos servidores, previsto para ocorrer após o período de 12 meses?

Esclarecimento 22

É correto entender que a presente contratação tem como objetivo atender à demanda de vale alimentação e refeição dos funcionários contratados pelo CISALP?


Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

	Ana Lourenço Negócios Governamentais
	(11) 99170-9453 ana.lourenco@vr.com.br

38e8db0d.png

~35 KB



Tatiana Luisa de Melo
Coordenadora Licitações e Compras - **CISALP**
(34) 3824-1710
licitacao@cisalp.mg.gov.br
www.cisalp.mg.gov.br

Sede Administrativa
Rua Osvaldo Avelar, nº 182
Bairro: Novo Horizonte
Lagoa Formosa/MG | CEP: 38720-000